B)18.
GAP
DAF
DICONT
SERGEP
GAPAI

MUNICÍPIO DE SETÚBAL
CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO N.º 07/2021 **PROPOSTA** N.º **33A/2021/DAF/DICONT/SERGEP**

Realizada em 02/12/2021 DELIBERAÇÃO N.º 122A/2021

ASSUNTO: MANIFESTAÇÃO PRÉVIA DE INTENÇÃO DE EXERCER OU NÃO O DIREITO DE PREFERÊNCIA – RUA PADRE JOSÉ MARIA NUNES DA SILVA, N.º 111 – 3C, FRAÇÃO L, SÃO SEBASTIÃO, SETÚBAL

Consiste, grosso modo, o direito de preferência, legal ou convencional, na atribuição ao seu beneficiário de primazia na transmissão onerosa, no âmbito do direito privado, dependendo tal de manifestação de vontade de o realizar nas mesmas condições que foram acordadas entre o sujeito obrigado à preferência e um terceiro.

Assim, considerando que,

Para manifestação prévia da intenção de exercer o direito de preferência, por parte do Município de Setúbal, no âmbito do Decreto-Lei n.º 263/2007, de 23 de julho, na sua versão atualizada, consta no sítio da internet, "Portal CASA PRONTA", o anúncio 100397/2021, do qual é qual é objeto a fração autónoma designada pela letra L, do prédio sito em Rua Padre José Maria Nunes da Silva, n.º 111 – 3C, em Setúbal, quanto à compra e venda do mesmo imóvel, pelo valor de €90 000 (noventa mil Euro); e,

O referido imóvel, com a área de 112,50 m², encontra-se descrito na Conservatória do Registo Predial, sob o n. º 3484-L, de São Sebastião, e inscrito na matriz predial urbana, sob o artigo predial 17161-L, de São Sebastião, destinando-se a habitação.

Analisadas as caraterísticas do imóvel supra identificado, entendendo-se que não haverá lugar ao direito legal de preferência, propõe-se que a Câmara Municipal de Setúbal, nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/13, de 12 de setembro, autorize, nesta alienação, o não exercício do direito de preferência sobre o supra referido imóvel, pelo valor de €90 000 (noventa mil Euro).

Mais se propõe que a parte da ata respeitante a esta deliberação seja aprovada em minuta, para efeito do disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

O TÉCNICO

O CHEFE DE DIVISÃO

O DIRECTOR DO DEPARTAMENTO

O PROPONENTE

APROVADA / REJEITADA por: — votos Contra; — Abstenções; 11 votos a Favor.

Aprovada em minuta, para efeitos do disposto no n.º 3 do art.º 57 da lei 75/13, de 12 de setembro

O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ATA

O PRESIDENTE DA CÂMARA

Mod.CMS.06A